

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 244/99

DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO CONCEDER
DESCONTOS E ISENÇÃO DE
MULTAS E JUROS DE IPTU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder
descontos e isenção de multas e juros no pagamento da cota única do imposto predial
e territorial urbano – IPTU, nas seguintes proporções:

Pagamento até 29/10/99

Exerc. 1995 desconto 80% - isenção de multas e juros
Exerc. 1996 desconto 80% - isenção de multas e juros
Exerc. 1997 desconto 80% - isenção de multas e juros
Exerc. 1998 desconto 80% - isenção de multas e juros
Exerc. 1999 desconto 80% - isenção de multas e juros

Pagamento até 30/11/99

Exerc. 1995 desconto 60% - isenção de multas e juros
Exerc. 1996 desconto 60% - isenção de multas e juros
Exerc. 1997 desconto 60% - isenção de multas e juros
Exerc. 1998 desconto 60% - isenção de multas e juros
Exerc. 1999 desconto 60% - isenção de multas e juros

Pagamento até 30/12/99

Exerc. 1995 desconto 40% - isenção de multas e juros
Exerc. 1996 desconto 40% - isenção de multas e juros
Exerc. 1997 desconto 40% - isenção de multas e juros
Exerc. 1998 desconto 40% - isenção de multas e juros
Exerc. 1999 desconto 40% - isenção de multas e juros

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se a data de que trata o artigo
o prazo para pagamento em uma só parcela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


José Gaspar Perreira Filho
Prefeito Municipal